

### MUNICIPAL

Estado do Paraná



#### Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 1.151/2018.

Data: 07 de dezembro de 2018.

**SÚMULA:** Altera tabela do Anexo V da Lei Municipal nº 500, de 30 de outubro de 2007, parte integrante do Código Tributário Municipal e o enquadramento das alíquotas para imóveis prediais e territoriais, para efeito de lancamento e cobranca do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pérola D'Oeste, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam aprovadas as alterações das tabelas constantes no Anexo V da Lei Municipal nº 500/2007 - Código Tributário Municipal, de 30 de outubro de 2007, parte integrante da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.
- § 1º Os imóveis estão enquadrados conforme Zoneamento estabelecido na Lei nº 1017/2016 de 18 de maio de 2016, e seus anexos, que disciplinam sobre o Uso e Ocupação do Solo do município de Pérola D'Oeste.
- § 2º A alteração é composta exclusivamente da Tabela do Anexo V, que contém os valores do metro quadrado de edificações, mapa cartográfico e valores do metro quadrado de terrenos, parte integrante e inseparável desta Lei.
- Art. 2º Para fins de enquadramento da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, ficam acrescidas as zonas dos Distritos de Conciolândia e Esquina Gaúcha.
- Art. 3º O Item 2, letras "a" e "b", do Anexo V, da Lei Municipal nº 500 de 2007, que trata das Alíquotas, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - IPTU de terreno não edificado: IPTU = VVT x 0,60% (zero vírgula sessenta por cento);
    - IPTU de terreno edificado: IPTU = VVE x 0,30% (zero vírgula trinta por cento). b)
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 90 dias após a data de sua publicação.
  - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, em sete de dezembro de dois mil e dezoito (07/12/2018).

> **NILSON ENGELS** Prefeito Municipal

PUBLICADO				
JORNAL JORNAL DE BELTRAO				
EDIÇÃO Nº	6.595 PAG. 8A			
DATA:	11/12/2018			

PUBLICADO				
JORNAL DIARIO OF MUN PR				
EDIÇÃO Nº	1.650 PAG. 466 á 470			
DATA:	11/12/2018			



# Prefeitura MUNICIPAL DE Pérola D'Oeste Estado do Paraná



#### **Gabinete do Prefeito**

#### LEI N.º 500/2007 ANEXO V TABELA PARA COBRANÇA DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

(Parte integrante da Lei 1.151/2018)

**1** - O valor por Metro Quadrado de Edificações definido por comissão nomeada pelo Decreto nº 88/2018 do executivo municipal.

Tipo	Tipo		Apart.	Loja Sala	Barração Telhei		' Rarracao		Construção Precária	Especial	Silo metálico
Valor	UFM	25	30	30	10	7,5	4	45	7,5		
Valor	R\$	897,25	1076,70	1076,70	358,90	269,18	143,56	1.615,05	269,18		

- a) Os valores constantes da tabela acima estão expressos em reais e logo abaixo em UFM Unidade Fiscal Municipal. O valor de cada UFM para efeito desta conversão R\$ 35,89 (trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos) a unidade.
- A Planta de Valores do Zoneamento por metro Quadrado de Terreno não edificado, definido por comissão nomeado através de Decreto Lei do executivo Municipal, será obtida através da seguinte tabela:

ZONA	COR	R\$/m2	Zoneamento	UFM
1	Amarelo	R\$ 130,00	Zona de Comércio e Serviço Central - ZCSC	3,62
2	Azul Claro	R\$ 100,00	Zona Residencial - ZR	2,79
3	Verde	R\$ 90,00	Zona Institucional - ZIT	2,51
4	Rosa	R\$ 80,00	Zona Industrial - ZID	2,23
5	Roxo	R\$ 60,00	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	1,67
6	Cinza	R\$ 50,00	Zona de Expansão Urbana - ZEU	1,39
7	Branco	R\$ 50,00	Distrito de Esquina Gaúcha - DEG	1,39
8	Laranjado	R\$ 25,00	Distrito de Conciolândia - DC	0,69

- **2** O IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel, a alíquota de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) no caso de terreno não edificado e 0,30% (zero vírgula trinta por cento) no caso de terreno edificado.
- a) IPTU de terreno não edificado: IPTU = VVT x 0,60% (zero vírgula sessenta por cento);
- **b)** IPTU de terreno edificado: IPTU = VVE x 0,30% (zero vírgula trinta por cento).
- 3 O valor venal do Imóvel (VVI) será determinado pela seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE onde:

VVI = Valor venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno

VVE = Valor Venal da Edificação

4 - O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:

 $VVT = AT \times Vm^2T$ , onde:

VVT = Valor venal do Terreno

AT = Área do Terreno



## PREFEITURA MUNICIPAL DE

Estado do Paraná



#### Gabinete do Prefeito

Vm<sup>2</sup>T = Valor Venal do metro quadrado do terreno

5 - O valor do metro quadrado do terreno (Vm2T) será obtido de uma planta de valores que estabelece o valor do metro quadrado do terreno por zonas. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta à ocupação, utilização, situação, topografia, pedologia ou solo, forma e pavimentação, e assim teremos:

#### $VVT = Vm^2T \times AT \times Oc \times Si \times Pv \times Tp \times Pd \times Ut$ , onde:

**VVT** Valor Venal do Terreno

Vm<sup>2</sup>T Valor Venal do metro quadrado do terreno =

Área do Terreno AΤ

Oc Coeficiente Ocupação do Terreno = Coeficiente Situação Terreno Si =

Coeficiente de Pavimentação da testada do Terreno Pν Coeficiente de Topografia do Terreno ou Perfil Tp = Coeficiente de Pedologia do terreno ou solo Pd

Ut Coeficiente Utilização do Terreno

I - Coeficiente corretivo da ocupação referido pela sigla "Oc", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme a ocupação destinada ao mesmo, conforme a tabela que segue:

Ocu	pação	do Terreno – campo 18 do BCI	Coeficiente
1	-	Não Edificado	1,00
2	-	Construído	0,90
3	-	Em demolição	0,70
4	-	Construção Paralisada	0,90
5	_	Construção em andamento	0.80

II - Coeficiente corretivo da Situação referido pela sigla "Si", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, conforme a tabela que segue:

Situação do Terreno - campo 19 do BCI			Coeficiente
1	_	Uma frente	1,00
2	-	mais de uma Frente	1,10
3	-	Encravado	0,80
4	-	Fundos com corredor de entrada	0,95
5	-	Gleba (área superior a 10.000 m²)	0,80

III - Coeficiente corretivo da pavimentação da principal Testada do terreno, referido pela sigla "Pv", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme o tipo de pavimentação existente na principal testada do terreno, conforme a tabela que segue:

Pavi	Coeficiente		
1	-	Asfalto	1,00
2	-	Pedra Irregular	0,95
3	-	Terra Batida/Cascalho	0,90
4	-	Rua não aberta	0,80
5	-	Lajota	0,95



# Perola D'Oeste Estado do Paraná

Pérola D'Oeste

#### Gabinete do Prefeito

IV – Coeficiente corretivo de Topografia ou perfil, referido pela sigla "**Tp**", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo, conforme a tabela que segue:

#### Topografia ou perfil do Terreno - campo 21 do BCI Coeficiente

1	-	Plano	1,00
2	-	Aclive	0,90
3	-	Declive	0,80

**V** – Coeficiente corretivo de Pedologia ou Solo, referido pela sigla "**Pd**", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo, conforme a tabela que segue:

#### Pedologia ou Solo do terreno – campo 22 do BCI Coeficiente

1	-	Normal	1,00
2	-	Rochoso	0,90
3	-	Inundável	0,80
4	-	Combinação das demais	0,70

**VI** – Coeficiente corretivo da Utilização referido pela sigla "**Ut**", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme se destina a utilização atribuída ao terreno, conforme a tabela que segue:

Utiliz	ação d	Coeficie	
1	-	Terreno Vago	1,00
2	-	Residencial	0,90
3	-	Comercial	1,00
4	-	Industrial	0,90
5	-	Serviços	0,80
6	-	Res/Comercial	0,95
7	-	Res/Industrial	0,90
8	-	Res/Serviços	0,80
9	-	Agropecuário	0,70
10	-	Deposito	0,60
11	-	Religioso	0,50
12	-	público	1,00

**6** – O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando se a fórmula:

VVE = Ae x Vm²e onde: VVE = Valor venal da Edificação Ae = Área da Edificação

Vm²e = Valor Venal do metro quadrado da Edificação

- **7 -** O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: Casa, apartamento, loja/sala, barracão, telheiro, construção precária e especial (entende-se por especial as edificações cujo custo de construção seja elevado em função dos materiais utilizados, mão-de-obra especializada ou da própria concepção do projeto, etc.), será obtido tomando-se por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o município ou para a região.
- **8** O valor máximo referido no item anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo para sua correta aplicação no cálculo do valor da Edificação.



### Pérola D'Oeste

Estado do Paraná



#### **Gabinete do Prefeito**

9 – O valor do metro quadrado da edificação referido nos itens 7 e 8, deste anexo, será obtido aplicandose a fórmula:

#### $Vm^2e = Ae \times Vm^2I (CAT) \times Es \times Lc \times C \times P$ onde:

Vm<sup>2</sup>e = Valor do metro quadrado da edificação

Ae = Área da edificação

Vm²l = Valor do metro quadrado respectivo ao tipo da edificação (CAT)

Es = Coeficiente corretivo de Estrutura da edificação

Lc = Coeficiente corretivo de Localização da edificação no terreno

C = Coeficiente corretivo de Conservação da Edificação
P = Coeficiente corretivo de Padrão da edificação

VII - O valor do metro quadrado do tipo de (Vm²l) será Obtido através da seguinte tabela:

TIP	TIPO DE EDIFICAÇÃO – campo 29 do BC			VALOR DO m <sup>2</sup>	
1	-	Casa	R\$	897,25	
2	-	Apartamento	R\$	1.076,70	
3	-	Loja/Sala	R\$	1.076,70	
4	-	Barracão	R\$	358,90	
5	-	Telheiro	R\$	269,18	
6	-	Construção precária	R\$	269,18	
7	-	Especial	R\$	1.613,05	
8	-	Silo metálico	R\$	269,18	

**VIII** – Coeficiente corretivos de Estrutura da edificação, referido pela sigla **"Es"**, consiste em um grau atribuído a estrutura da construção, obedecendo a tabela a seguir:

Estr	utura da	Coeficiente	
1	-	Alvenaria	1,00
2	-	Madeira	0,80
3	-	Metálica	0,95
4	-	Mista (Alvenaria/Madeira)	0,90

IX – Coeficientes ou fatores corretivos da construção consistem em um grau atribuído á edificação pelo produto dos coeficientes de localização ou posição, Alinhamento ou fachada, referido pela sigla "Lc", conforme segue:

Alir	nhamei	Coeficiente	
1	-	Alinhada	1,00
2	-	Recuada	0,95
3	-	Fundos	0,90
4	-	conjugada	0,85

**X** – Coeficiente corretivo de Conservação, referido pela sigla "C", consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação, obedecendo à tabela a seguir:

Con	servaçã	ão – campo 33 do BCI	Coeficiente
1	-	Ótima	1,00
2	-	Boa	0,90
3	-	Regular	0,70
4	-	Ruim	0,50

**XI** – Coeficiente corretivo de Padrão de construção, referido pela sigla "**P**", consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu padrão de construção, obedecendo à tabela a seguir:





#### **Gabinete do Prefeito**

Pad	rão – ca	ampo 34 do BCI	Coeficiente	
1	-	Econômico/Popular	0,70	
2	-	Simples	0,80	
3	-	Médio	0,90	
4	-	Alto	1,00	
5	-	Especial	1,10	

**XII** – Quando existir mais de unidade imobiliária construída no terreno será calculado a fração ideal do terreno para cada unidade imobiliária.

a) Para o cálculo da fração ideal do terreno será usa a seguinte fórmula:

FRAÇÃO IDEAL = <u>área da unidade x área do terreno</u> área edificada

**XIII** – A incidência de um imposto (Imposto Territorial Urbano ou imposto Predial urbano) exclui, automaticamente, a incidência do outro.



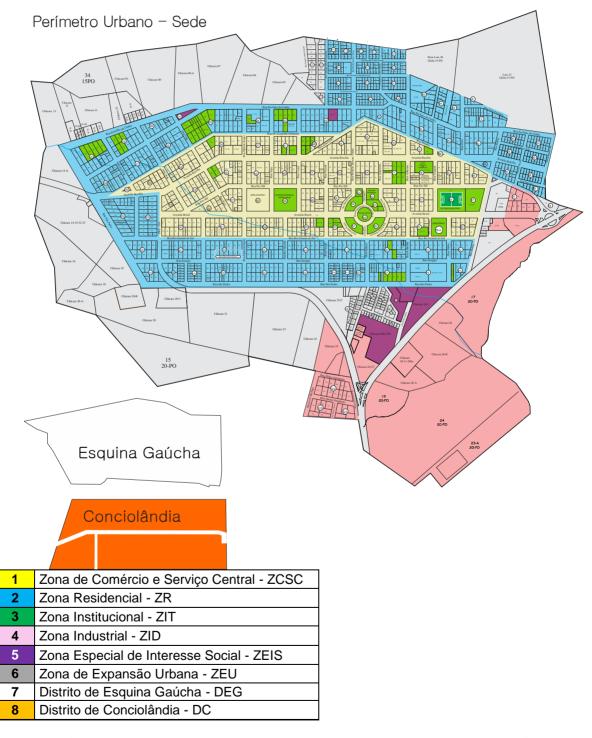
### PREFEITURA MUNICIPAL DE érola **D'Oeste**

Estado do Paraná



#### **Gabinete do Prefeito**

#### MAPA DE ZONEAMENTO (Parte integrante da Lei nº 1.151/2018)



Base Cartográfica: Quadro de Expansão do Perímetro Urbano Município - Lei Nº. 964/2015; (Ratificada pela Lei Nº.1072/2017); Uso e Ocupação do Solo do Município - Lei Nº. 1017/2016.